



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

PROCESSO	Nº 12/2025
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
DATA/HORA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	01/04/2025, às 11H.
DATA/HORA FIM PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS	04/04/2025, às 11H30.
LOCAL E MEIO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTA	legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br
ATENÇÃO: É RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DO ANDAMENTO DA DISPENSA NO SITE.	

ANTONIO LUIZ BROCHETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo **MENOR POR ITEM**, e que, nas datas e horários supracitados estaremos abertos a receber propostas e documentação para a dispensa de licitação em destaque.

Mais informações encontram-se à disposição dos interessados na Câmara de Vereadores de São Marcos/RS, Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, pelo telefone (54) 3291 2752 ou (54) 3291-9900 – Ramal 9914, ou ainda através do site oficial <https://www.camarasaomarcos.rs.gov.br/> na aba “licitações” escolher a modalidade “Processo de Dispensa Eletrônica” ou através do e-mail: legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br.

1 – OBJETO

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa para fornecer apólice de seguro anual, garantindo a cobertura de bens móveis pertencentes à Câmara de Vereadores de São Marcos, conforme descrição abaixo:

1.1 Detalhamento dos serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Contratação de seguro anual para cobertura de bens móveis para bens móveis da Câmara de Vereadores de São Marcos, conforme descrição abaixo: - Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave: R\$ 200.000,00; - Danos elétricos: R\$ 20.000,00 - Impacto de veículos: R\$ 60.000,00 - Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo: 60.000,00	UND	1

1.2 Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução de Mesa nº 167, de 02 de janeiro de 2024.

1.5 Solicita-se que a empresa interessada especifique na proposta o valor unitário para cada serviço, considerando todas as etapas envolvidas, incluindo análise, elaboração da apólice, visitas técnicas, entre outros, para o período de um ano.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta dispensa de licitação as licitantes:

- a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município e com a Câmara Municipal, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;
- f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.
- g) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.
- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas para o(s) lote(s) / item (ns) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2 As propostas recebidas serão mantidas em sigilo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e só serão publicadas após o encerramento do prazo para envio, visando garantir a isonomia e a competitividade do certame.

3.3 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos.

3.4 A proposta de preço deverá ser encaminhada no e-mail supracitado, devendo constar, sob pena de desclassificação:

I - A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços, com informações que possibilitem a sua avaliação conforme modelo do **Anexo I** deste Edital;

II - A proposta deverá conter o **valor por item e total**, expresso em moeda corrente nacional (Real), onde estejam incluídas todas as despesas e impostos, frete, entrega, carga e descarga na Câmara Municipal de São Marcos.

3.5 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação, não sendo aceitas quaisquer reivindicações de pagamento adicional por erro ou má interpretação da licitante.

3.6 Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

3.7 Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico, conforme modelo do Anexo I deste Edital.

3.8 Uma vez enviada a proposta no e-mail, a empresa NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor: **(Ver item 4.2)**

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – **Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a – **Declaração de inexistências de fatos impeditivos**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b– **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

4.2 Nos termos do Art. 70, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021 e Resolução de Mesa nº 162/2023, a documentação supracitada poderá ser dispensada nas contratações envolvendo valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, exceto os documentos abaixo mencionados que são obrigatórios:

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

- a** - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;
- b** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;
- c** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada estadual e;
- d** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;
- e** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.
- e.1** - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.
- e.2** - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”.
- f** - **Declaração de inidoneidade da licitante, (modelo anexo II do Edital)**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com a Câmara Municipal de São Marcos, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- g** - **Declaração da licitante, (modelo anexo III do Edital)**, de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1 Ao término do prazo estabelecido para recebimento de propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.
- 5.2 Em caso de empate, será realizado sorteio público, mediante convocação dos interessados para acompanhar o ato.
- 5.3 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, será examinada as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, exceto, na hipótese do item 5.4.
- 5.4 Na hipótese prevista no item anterior (5.3), constatado que o preço das ofertas subsequentes são muito superiores aos preços praticados no mercado, o processo será declarado deserto por razões de interesse público, devendo ser realizada nova pesquisa de preço e aberto novo processo para a referida contratação.

6 - DA FORMA DE ENTREGA

- 6.1 A contratação é celebrada entre as partes, por prazo determinado, vigorando pelo período de 1 (um) ano a partir da data de início de vigência da apólice.
- 6.2 A apólice do seguro deverá ser elaborada em até 05 (cinco) dias após o envio do empenho e assinatura do contrato, contemplando a cobertura dos bens móveis da Câmara conforme descrição pelo período de 1 (um) ano.
- 6.3 A apólice deverá ser encaminhada de forma digital para o e-mail legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br e de forma impressa para o endereço Av. Venancio Aires, 720, Centro, São Marcos-RS, CEP: 95190-000.

7 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Apólice de Seguro e do boleto correspondente, devidamente atestada pela fiscal da contratação e de autorização do Gestor do contrato.

4.2 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

4.3 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 O contratante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Edital e/ou com a proposta apresentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula primeira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Câmara Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NONO: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Câmara Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro, desta cláusula, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

9.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.3 A autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da dispensa de licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, no prazo de até 2 dias contados da devida convocação.

9.4 Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

9.5 Todas as despesas com a aquisição do presente objeto serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal: 101306.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

9.6 A Câmara Municipal poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

9.7 Constitui anexos deste Edital:

- Anexo I – Modelo da Proposta de preço.
- Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo III - Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF.
- Anexo IV – Minuta do Contrato
- Anexo V - Termo de Referência

Câmara Municipal de São Marcos/RS, 1º de abril de 2025.

Antônio Luiz Brochetto
Presidente

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de São Marcos.

Em 1º de abril de 2025.

Fernando Fachini
Assessor Jurídico

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Dados bancários:

Nome do representante legal:

RG:

CPF:

Endereço do representante legal:

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Declaramos ainda, que conhecemos os termos do Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, e se vencedora, executaremos os serviços ora propostos mediante as condições e especificações neles estabelecidas.

Declaramos, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer apólice de seguro anual, garantindo a cobertura de bens móveis pertencentes à Câmara de Vereadores de São Marcos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de apólice de seguro anual, garantindo a cobertura de bens móveis pertencentes à Câmara de Vereadores de São Marcos, conforme descrição: - Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave: cobertura de R\$ 200.000,00;	UND	1	R\$	R\$

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

- Danos elétricos: cobertura de R\$ 20.000,00 - Impacto de veículos: cobertura de R\$ 60.000,00 - Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo: cobertura de 60.000,00.				
VALOR TOTAL R\$				

São Marcos, de abril de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO II

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de São Marcos, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO III

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 03/2025

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº/2025

Que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.921.653/0001-90, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, cidade de São Marcos-RS, representada por seu presidente, Vereador Antônio Luiz Brochetto, denominado neste ato de CONTRATANTE; e, de outro lado,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato denominada de CONTRATADA, tudo conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação da CONTRATADA para cobertura securitária de bens moveis pertencentes à CONTRATANTE, contra incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronave, impacto de veículos, furacão, ciclone, tornado, vendaval, queda de granizo e danos elétricos, nos seguintes termos:

- Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave: R\$ 200.000,00
- Danos elétricos: R\$ 20.000,00
- Impacto de veículos: R\$ 60.000,00
- Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo: 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, o preço certo e ajustado de R\$ (.....), mediante boleto.

O preço ora ajustado não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) após o envio do empenho para a emissão da apólice.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO.

O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como vigência até, passando a vigor o seguro desde então, devendo vigorar por 12 (doze) meses, até o final da vigência da apólice.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a multa no valor de 1% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 20% sobre o total do inadimplemento.

Para a observância do que foi estabelecido e em relação ao que for omissso o presente instrumento, os contratantes ficam sujeitos às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ficando desde já estipulado não haver qualquer vínculo de emprego entre as partes.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade com os empregados que tem ou que venha a contratar para o cumprimento do objeto do presente contrato, isentando, total e expressamente, o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA.

Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses de rescisão administrativa previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na mesma lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: PROCESSO LICITATÓRIO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do processo administrativo nº 12/2025.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária 101306.

CLÁUSULA NONA: DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de São Marcos-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

São Marcos, ... de abril de 2025.

CONTRATANTE

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MARCOS

Antônio Luiz Brochetto - PRESIDENTE

CONTRATADA

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para fornecer apólice de seguro anual, garantindo a cobertura de bens móveis pertencentes à Câmara de Vereadores de São Marcos.

1.1 Detalhamento dos serviços a serem prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de seguro anual para cobertura de bens móveis da Câmara de Vereadores de São Marcos, conforme descrição abaixo: - Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave: cobertura de R\$ 200.000,00; - Danos elétricos: cobertura de R\$ 20.000,00 - Impacto de veículos: cobertura de R\$ 60.000,00 - Vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo: cobertura de 60.000,00.	UND	1	R\$ 369,08	R\$ 369,08
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 369,08					

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução de Mesa nº 167, de 02 de janeiro de 2024.

ao pagamento integral caso não sejam utilizadas ao final de vigência da contratação.

1.4 Solicita-se que a empresa interessada especifique na proposta o valor considerando todas as etapas envolvidas, incluindo análise, elaboração da apólice, visitas técnicas, entre outros, para o período de um ano.

2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A contratação é celebrada entre as partes, por prazo determinado, vigorando pelo período de 1 (um) ano a partir da data de início de vigência da apólice.

2.2 A apólice do seguro deverá ser elaborada em até 05 (cinco) dias após o envio do empenho e assinatura do contrato, contemplando a cobertura dos bens móveis da Câmara conforme descrição pelo período de 1 (um) ano.

2.3 A apólice deverá ser encaminhada de forma digital para o e-mail legislativo@camarasaomarcos.rs.gov.br e de forma impressa para o endereço Av. Venancio Aires, 720, Centro, São Marcos-RS, CEP: 95190-000.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação direta é fundamentada conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no inciso II do art. 75, e Resolução de Mesa nº 162/2023.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da Apólice e do boleto correspondente, devidamente atestado pela fiscal da contratação e de autorização do Gestor do Contrato.

4.2 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

4.3 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação. Para buscar o melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será publicado no site da Câmara de Vereadores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme procedimentos contidos no aviso de contratação direta/Edital.

5.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos no edital e seus anexos.

6 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A contratação é celebrada entre as partes, por prazo determinado, vigorando pelo período de 1(um) ano contados da data do início de vigência da apólice.

7 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, caso venha a ocorrer algumas das hipóteses previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

8 - DA LEI REGRADORA

8.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

9.1 O critério de julgamento da licitação será menor preço por item.

OBS: o valor unitário e total não poderá ser superior ao orçado pela Câmara Municipal.

10. VALOR ESTIMADO:

10.1 O valor total estimado para a contratação da cobertura de seguro dos bens móveis da Câmara Municipal é de R\$ 369,08 (trezentos e sessenta e nove reais e oito centavos). Esta estimativa é baseada em pesquisa de preços realizada com 3 fornecedores especializados, conforme previsto no § 1º, inciso IV, do art. 23, da Lei Federal 14.133 e Resolução de Mesa nº 162/2023. A Metodologia utilizada para chegar ao preço estimado foi a Mediana. O relatório completo, contendo todos os parâmetros da pesquisa, acompanha o presente processo e será divulgado ao seu encerramento.

11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

11.1 A empresa detentora da melhor proposta deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação a seguinte documentação para a efetivação da contratação:

11.2 Para habilitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;

b - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;

c - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada estadual e;

d - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;

e - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

e.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

e.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link ou pelo site do Município- Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”.

f - **Declaração de inidoneidade da licitante, (modelo anexo II do Edital)**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com a Câmara Municipal de São Marcos, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

g - **Declaração da licitante, (modelo anexo III do Edital)**, de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da servidora Deise Maurina, Secretária-Geral, que avaliará a conformidade dos serviços prestados em relação ao estabelecido no Edital e seus anexos.

12.2 A fiscal do contrato, além de exercer as atribuições previstas na legislação, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3 As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21. A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do recurso Livre do Orçamento da Câmara Municipal, sob a Dotação:

Despesa: 101306

Categoria: 3.3.3.90.39.69.03.00.00

Descrição: Seguros de Bens Móveis

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Termo de Referência é parte integrante do processo administrativo nº 12/2025 e deverá ser seguido integralmente pela empresa contratada.

Câmara Municipal de São Marcos-RS, 1º de abril de 2025.

Iara Muller – Matrícula nº 2105
Agente de Contratação – Portaria nº 11/2024

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752